



PARECER 119/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 34/2021, de 30 de março de 2021, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Torna obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da LOM, para compra de vacinas contra o Coronavírus - Covid-19.*

O Projeto de Lei n.º 34-L, de 30 de março de 2021, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, visa criar medidas concretas para ampliar a oferta de vacinas contra a Covid-19 aos cidadãos são-roquenses, por meio da destinação de valores das emendas parlamentares individuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, para a aquisição das doses imunizantes do Coronavírus.

Ressalta que, o §8º do artigo 326 da LOM já torna obrigatória a destinação de 50% (cinquenta por cento) desses valores com aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende regulamentar que as ações e serviços da saúde serão para a aquisição de vacinas contra a Covid-19, diante da escassez de oferta nos dias atuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

O Projeto de Lei sob estudo, qual seja nº 34/2021 de 30 de março de 2021, de iniciativa parlamentar, pretende tornar obrigatória, para o exercício financeiro de 2022, à aplicação prevista no parágrafo 8º, do Art. 326, da Lei Orgânica Municipal, para a compra de vacinas contra a Covid-19.

Segue o dispositivo em comento e demais correlatos:

Art. 326. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à qual caberá:

[...]

§ 6º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária** serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 37, de 2015)

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita



corrente líquida realizada no exercício anterior. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 37, de 2015)

§ 8º Os valores correspondentes ao previsto no § 7º serão divididos em partes iguais ao número de vereadores existentes na Câmara Municipal, **sendo que 50% (cinquenta por cento) desses valores será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.** (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 37, de 2015)

§ 9º Para o cumprimento do previsto nos §§ 6º, 7º e 8º deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 37, de 2015) (g.n.)

Assim, o que se pretende é tornar obrigatória a aplicação de 50% do valor destinado às emendas individuais, cuja aplicação é obrigatória em ações e serviços de saúde, para compra de vacina contra Covid-19.

Quanto à destinação de emendas parlamentares para compra de vacina contra Covid-19, a Comissão Mista de Orçamento publicou a seguinte notícia (Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/noticias/LOA-2021_Orientacoes):



LOA 2021- Nova Ação na Saúde - Coronavírus

19/02/2021 18h30

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A

NOVA AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA – CORONAVIRUS

Por determinação da CMO, está disponível no Sistema de Emendas Lxor para o PLOA 2021, na área de Saúde, a ação **2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – Coronavírus** (funcional 10.122.5018.2F01.XXXX). A programação visa permitir que parlamentares, bancadas e comissões reforcem os recursos necessários para continuidade do enfrentamento da emergência internacional em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus.

O Sistema oferece duas unidades orçamentárias para elaboração de emenda:

- a) FNS (36901) - todas as despesas, inclusive aquisição de vacinas; e
- b) FIOCRUZ (36201) - desenvolvimento da vacina em andamento na Fundação e outras despesas.

A ação será computada como Ação e Serviço Público de Saúde (ASPS) para fins de atendimento do mínimo de 50% das emendas individuais.



Tendo em vista a finalidade da ação se circunscrever majoritariamente a despesas correntes (apenas excepcionalmente pode comportar GND 4 para aquisição de equipamentos), o subtítulo utilizado deverá ser padronizado apenas com o localizador.

São exemplos de despesas financiadas com a ação:

- ü apoio aos entes federativos para financiamento de serviços de saúde na atenção básica e de média e alta complexidade;
- ü aquisição e distribuição de medicamentos e insumos;
- ü realização de pesquisas;
- ü contratação de serviços de saúde para atender situação de emergência;
- ü divulgação de informações à população;
- ü vacinação.

Por fim, destacamos que despesas com obras em hospitais (construções e ampliações, GND 4, e reformas, com GND 3) continuam sendo financiadas pela ação 8535- Estruturação De Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Por determinação da Resolução n. 01, de 2006-CN, as emendas coletivas não podem permitir transferências a mais de um ente federado. Dessa forma, no caso da nova ação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ü Emenda de bancada – deve identificar no subtítulo o município e utilizar modalidade de aplicação 41 (transferência a Municípios) ou identificar no subtítulo o Estado e utilizar modalidade de aplicação 31 (transferência a Estados);

ü Emenda de Comissão – deve ter subtítulo nacional e utilizar modalidade de aplicação 90 (aplicação direta).

ü Emenda individual - não tem restrição, podendo usar modalidade de aplicação 31, 41 ou 99.

Elaboração pelo Lector: Emendas > Apropriação > Inclusão de Despesa > botão +Novo > árvore da Geratriz > Saúde > Reforço Emergência Saúde Pública – Coronavírus.

Walbinson Tavares de Araújo

Secretário Executivo

Assim, conclui-se que é possível a destinação das emendas parlamentares para compra de vacina. Diante disso, não se vislumbra óbice na apresentação de Projeto de Lei por iniciativa parlamentar com vista a tornar obrigatória essa prática para o exercício de 2022.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 34/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Saúde e Assistência Social”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como o projeto trata de matéria orçamentária, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 10 de maio de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica